



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.163/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com a doação de uma área de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, para a finalidade que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais um imóvel de propriedade do Município de Andrelândia, com área de 3.000,00 m², situado na Rua Dr. Walter Octacílio Silva, s/n, Bairro Centro Industrial Odilon Salgado, inscrito na Matrícula nº 25655 – Livro 2H5 – Folha 110.

Parágrafo Único. A doação a que se refere o *caput* será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para fins de construção de um novo Fórum para Comarca de Andrelândia.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Minas Gerais, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não inicie as construções previstas no prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 16 de junho de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia